



Pro: 45
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALTER LARSEN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para trocas, reformas e molduras de diversos quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BAPTISTA

DANIEL SIQUEIRA RIBAS

VALDERENE CANAPA

TEREZA ROMAGNA

JOSÉ DANIEL MANENTI



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 11/12/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa para trocas, reformas e molduras de diversos
quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do
objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3.3.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

11 / 12 / 2013.

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 034/2013

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**BENEDET & CAMARGO LTDA-ME**" inscrita no CNPJ sob nº 15.250.074/0001-53, com endereço comercial sito à Rua Renato Montemezzo nº 550 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa para trocas, reformas e molduras de diversos quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atendido às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida aquisição de material no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), sendo pagos mensalmente perante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a utilização.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 11 de dezembro de 2.013.

ELAINE CRISTINA BAPTISTA
Presidente da C. E. L.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A TROCAS, REFORMAS E MOLDURAS DE DIVERSOS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1915	339039200000	1001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Santa Terezinha de Itaipu, 11 de dezembro de 2013.


VÁCLAV LARSEN
PRESIDENTE

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 210

DATA 13/12/13

pag 11



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALTER LARSEN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para trocas, reformas e molduras de diversos quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BAPTISTA

DANIEL SIQUEIRA RIBAS

VALDERENE CANAPA

TEREZA ROMAGNA

JOSÉ DANIEL MANENTI



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 11 de dezembro de 2013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 11/12/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa para trocas, reformas e molduras de diversos quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- 3.3.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

11/12/2013

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 034/2013

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**BENEDET & CAMARGO LTDA-ME**" inscrita no CNPJ sob nº 15.250.074/0001-53, com endereço comercial sito à Rua Renato Montemezzo nº 550 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa para trocas, reformas e molduras de diversos quadros da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida aquisição de material no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), sendo pagos mensalmente perante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a utilização.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 11 de dezembro de 2.013.

ELAINE CRISTINA BAPTISTA
Presidente da C. E. L.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A TROCAS, REFORMAS E MOLDURAS DE DIVERSOS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1915	389039200000	1001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Santa Terezinha de Itaipu, 11 de dezembro de 2013.


VALTER LARSEN
PRESIDENTE

BENEDET & ANDRADE LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 15.250.074/0001-53



1 - **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/09/1984, do comércio, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimaraes, nº619, Montreal, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.760.800-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.666.759-48.

2 - **EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/01/1987, do comércio, residente e domiciliado na Estrada Primeira Linha, s/nº, Zona Rural, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04226434440, expedida pelo DETRAN Paraná, em 18/11/2008 e do CPF/MF nº 067.503.859-66.

3 - **CLEVERSON CAMARGO**, solteiro, maior, nascido em 08/04/1988, empresário, residente e domiciliado a Rua dos Bandeirantes, nº 789, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, CEP 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº6.937.438-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº063.203.299-55.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BENEDET & ANDRADE LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de **Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná**, à **Rua Renato Montemezzo, nº550, Terreo, Centro, Cep: 85875-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 15.250.074/0001-53, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207301895 por despacho em sessão de 16/03/2012 e 1ª alteração Contratual sob o nº 20131302680 por despacho em sessão de 06/03/2013, **RESOLVEM** modificar seu contrato primitivo e posterior alteração, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: O Sócio **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE** retira – se neste ato da sociedade cedendo e transferindo suas 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 10.000,00 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para **EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET**, acima qualificado, e as outras 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para **CLEVERSON CAMARGO**, acima qualificado.

Cláusula Segunda: O sócio **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE** dá aos sócios remanescentes a mais plena, geral e irrevogável quitação das cisões de quotas ora efetuadas declarando ter recebido destes, bem com da sociedade os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

Joachim F. Andrade
Edgar Ben det
Cleveson Camargo

Bely

Proc 45
Junp 34/2013
11/12
1915

BENEDET & ANDRADE LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 15.250.074/0001-53



Cláusula Terceira: Em vista das modificações ora ajustadas o capital social de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Edgar Luis da Costa Benedet	30 000	30 000 00
Cleverson Camargo	30 000	30 000 00
TOTAL:	60 000	60 000 00

Clausula Quarta: O nome empresarial que era **BENEDET & ANDRADE LTDA - ME**, de ora em diante passa ser: **BENEDET & CAMARGO LTDA - ME**.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE**, agora passa a ser exercida pelos sócios: **EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET** e **CLEVERSON CAMARGO**, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **EM CONJUNTO**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Os administradores receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os administradores responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituídos, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Sexta : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,

Cleverson Camargo
Edgar Benedet

[Signature]

[Signature]
Bely

BENEDET & ANDRADE LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 15.250.074/0001-53



na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Cláusula Sétima: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 09 de Abril de 2013.



Joaquim F. Andrade
JOAQUIM FERNANDO ANDRADE
RG nº 8.760.800-0/SSP-PR

Edgar Luis Benedit
EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET
CNH nº 04226434440-DETRAN PR



Cleveson Camargo
CLEVERSON CAMARGO
RG nº 6.937.438-7/SSP-PR

TESTEMUNHAS:

Katia Aparecida Venson Piazza
KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR

Clebi Miriam Geremia Spricigo
CLEBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 / SSP-PR





BENEDET & ANDRADE LTDA CONTRATO SOCIAL

1 - **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/09/1984, do comércio, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimaraes, nº619, Montreal, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8 760.800-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.666.759-48.

2 - **EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/01/1987, do comércio, residente e domiciliado na Estrada Primeira Linha, s/nº, Zona Rural, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04226434440, expedida pelo DETRAN Paraná, em 18/11/2008 e do CPF/MF nº 067.503.859-66.

Resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada, que será regida pelas leis aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **BENEDET & ANDRADE LTDA**, com sede e foro na cidade de **Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Rua Renato Montemezzo, nº 550, térreo, Centro, Cep: 85875-000.**

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo de vidraçaria, comércio varejista de vidros, Box para banheiro, molduras, quadros, serviços de instalação de vidros, espelhos, esquadrias, divisórias, portas e janelas.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciará suas atividades em 14 de março de 2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

JOAQUIM FERNANDO ANDRADE, a quantia de 20.000,00 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET, a quantia de 20.000,00 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Joaquim Fernando Andrade	20.000	20.000,00
Edgar Luis da Costa Benedet	20.000	20.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

Edgar

Joaquim



BENEDET & ANDRADE LTDA CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ~~mas todos~~ respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo do sócio **JOAQUIM FERNANDO ANDRADE**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BENEDET & ANDRADE LTDA CONTRATO SOCIAL

na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único - O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BENEDET & ANDRADE LTDA CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 24 de fevereiro de 2012.

JOAQUIM FERNANDO ANDRADE
RG nº 8.760.800-0/SSP-PR

EDGAR LUIS DA COSTA BENEDET
CNH nº 04226434440-DETRAN PR

TESTEMUNHAS:

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 SSP/PR

KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7 SSP/ PR

29 FEV 2012

Officium Contabilidade
Fone: (45)3541-2120
Rece. Santa Terezinha de Itaipu

Autentica de Edgar Luis da Costa Benedit e Joaquim Fernando Andrade do que dou fê.
Em testemunho da Verdade

Elenita Vasconcelos Gusmão (Escrivã Titular)
 Sandra Mª Gusmão de Vasconcelos (Escriventa Substituta)



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Reconheço a(s) Firma(s) Autêntica de Edgar Luis da Costa Benedit e Joaquim Fernando Andrade do que dou fê.
Em testemunho da Verdade

Tabellionato GUSMÃO


Elenita Vasconcelos Gusmão (Escrivã Titular)
 Sandra Mª Gusmão de Vasconcelos (Escriventa Substituta)
 Márcio da Silveira (Escrivão Substituto)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.250.074/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2012
NOME EMPRESARIAL BENEDET & CAMARGO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE VIDROS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R RENATO MONTEMEZZO	NÚMERO 550	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/12/2013 às 15:57:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000472013-14025074

Nome: BENEDET & CAMARGO LTDA - ME

CNPJ: 15.250.074/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/08/2013.

Válida até 19/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15250074/0001-53
Razão Social: BENEDET E CAMARGO LTDA ME
Nome Fantasia: ARTE VIDROS
Endereço: R RENATO MONTEMEZZO 550 TERREO / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2013 a 05/01/2014

Certificação Número: 2013120708102178700151

Informação obtida em 11/12/2013, às 15:59:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEDET & CAMARGO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.250.074/0001-53
Certidão n°: 39847149/2013
Expedição: 11/12/2013, às 16:00:51
Validade: 08/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BENEDET & CAMARGO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.250.074/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARTE VIDROS

Vidros Comuns; Laminados e Temperados; Espelhos;

Box p/ Banheiro; Jato de areia.

Rua: Renato Montemezzo, nº 550 - Sala 03.

Tel.: (45) 3541-0624 / 9931-3499 / 9931-3495

Orçamento

Troca de moldura de madeira e limpeza de quadro 90 x 120: 8
R\$ 510,00

Troca de moldura de madeira e limpeza de quadro 230 x 130: 1
R\$ 635,00

Troca de moldura alumínio e limpeza de quadro 250 x 120: 1
R\$ 525,00

Troca de moldura madeira e limpeza de quadro 120 x 140: 1
R\$ 410,00

Troca de moldura madeira e limpeza de quadros 40 x 50: 10
R\$ 440,00

Troca de moldura e limpeza de quadros 70 x 100: 1
R\$ 380,00

Troca de moldura de alumínio e limpeza de quadros 32 x 42: 32
R\$ 1.600,00

BENEDET & ANDRADE
LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00

15.250.074/0001-53

BENEDET & ANDRADE
LTDA - ME

RUA RENATO MONTEMEZZO, 550
TÉRREO - CENTRO - CEP 85875-000
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR



Santa Terezinha de Itaipu, 11 de Dezembro de 2013



Rua David Anacleto 578 3541-0000

Vidros temperados, vidros comuns, espelhos, Box e molduras.

Orçamento

Troca moldura e limpeza de quadro. 2.30 x 1.30 1 und = 898,00

Troca moldura e limpeza de quadro. 0.90 x 1.20 8 und = 779,00

Troca moldura e limpeza de quadro. 2.50 x 1.20 1 und = 798,00

Troca moldura e limpeza de quadro. 1.20 x 1.40 1 und = 677,00

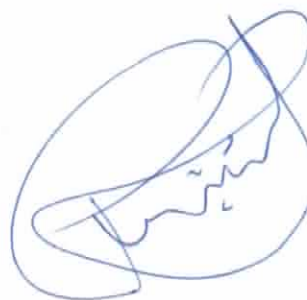
Troca moldura e limpeza de quadro. 0.40 x 0,50 10 und = 683,00

Troca moldura e limpeza de quadro. 0.70 x 1.00 1 und = 496,00

Troca moldura e limpeza de quadro. 0.32 x 0.42 32 und = 2295,00

Total: 6626,00

VIDROS TEMPERADOS E BOX



Santa Terezinha de Itaipu, 09 de Dezembro de 2013



VIDRAÇARIA CIDADE ALTA

- Vidros Temperados de segurança, 100% sem sombreamento.
- Trabalhamos com sacada, Box para banheiro.
- Alumínio de melhor qualidade, linha de ferrogem Dindex.

AV. Pedro Soccol 2277

Fone: 3264-3270

e-mail: vccidadealta@hotmail.com

Orçamento

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 0.40 x 0,50 10 und = 726,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 0.70 x 1.00 1 und = 540,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 0.32 x 0.42 32 und = 2394,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 2.30 x 1.30 1 und = 910,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 0.90 x 1.20 8 und = 793,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 2.50 x 1.20 1 und = 823,00

Troca moldura de madeira e limpeza de quadro. 1.20 x 1.40 1 und = 699,00

Total: 6885,00

Vidraçaria Cidade Alta Ltda
Marcos Figueira

Medianeira, 10 de Dezembro de 2013